
Regimento Conselho Pedagógico

Agrupamento de Escolas de Grândola

2022 / 2026

CONSELHO PEDAGÓGICO

Artigo 1.º

Definição

1. O conselho pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do Agrupamento nos domínios pedagógico-didático, de orientação e acompanhamento dos alunos, da avaliação do desempenho dos professores e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

Artigo 2.º

Composição

1. O conselho pedagógico é constituído pelos seguintes membros:
 - a. Coordenadores de departamento curricular:
 - i. Coordenador do Departamento da Educação Pré-Escolar
 - ii. Coordenador do Departamento do 1.º Ciclo
 - iii. Coordenador do Departamento de Ciências Sociais e Humanas
 - iv. Coordenador do Departamento de Ciências Exatas e Experimentais
 - v. Coordenador do Departamento de Línguas
 - vi. Coordenador do Departamento de Tecnologias e Expressões
 - vii. Coordenador do Departamento da Educação Especial
 - b. Coordenadores Pedagógicos de Ciclo, Nível, Curso ou Oferta Formativa
 - i. Coordenador Pedagógico do 1.º Ciclo do Ensino Básico
 - ii. Coordenador Pedagógico do 2.º Ciclo do Ensino Básico
 - iii. Coordenador Pedagógico do 3.º Ciclo do Ensino Básico
 - iv. Coordenador Pedagógico dos Cursos Científico-Humanísticos do Ensino Secundário
 - v. Coordenador Pedagógico de Outras Ofertas Educativas e Formativas
 - vi. Coordenador do Centro Qualifica (CQ)
 - c. Coordenadores de outras estruturas de coordenação e supervisão:
 - i. Coordenador do Departamento de Monitorização, Avaliação e Desenvolvimento Organizacional
 - ii. Coordenador das Bibliotecas Escolares
2. O diretor é, por inerência, presidente do conselho pedagógico.

Artigo 3.º

Competências

1. Ao conselho pedagógico compete, nos termos definidos pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e demais leis em vigor:
 - a. Elaborar a proposta de projeto educativo a submeter pelo diretor ao conselho geral;

- b. Apresentar propostas para a elaboração do regulamento interno e dos planos anual e plurianual de atividades e emitir parecer sobre os respectivos projetos;
 - c. Emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;
 - d. Elaborar e aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente;
 - e. Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
 - f. Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;
 - g. Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
 - h. Adotar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares;
 - i. Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito do agrupamento de escolas ou escola não agrupada e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
 - j. Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural.
2. Além das competências definidas no número anterior, compete ao conselho pedagógico:
- a. Monitorizar o desenvolvimento da ação educativa e elaborar o relatório anual de autoavaliação do Agrupamento;
 - b. Definir os critérios gerais a que deve obedecer a constituição de turmas, elaboração de horários de alunos e distribuição do serviço docente;
 - c. Propor iniciativas de melhoria, articulando os dados provenientes da autoavaliação, da avaliação externa e da avaliação do desempenho docente;
 - d. Propor e aprovar a constituição de comissões/secções especializadas;
 - e. Elaborar e aprovar o seu regimento, bem como outras normas internas que venham a revelar-se necessárias ao seu bom funcionamento.
3. No desempenho das suas competências, o Conselho Pedagógico tem a faculdade de requerer, aos restantes órgãos, as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento da instituição educativa e lhe dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo e ao cumprimento do Plano Anual e Plurianual de Atividades do Agrupamento.

Artigo 4.º

Competências do presidente do Conselho Pedagógico

- 1. Compete ao Presidente do Conselho Pedagógico, além dos poderes que a lei lhe confere, zelar pelo bom desempenho das competências referidas no Regulamento Interno do Agrupamento e ainda as que lhe são atribuídas neste Regimento:
 - a. Representar o Conselho Pedagógico;
 - b. Convocar e presidir às reuniões, fixando a respetiva ordem de trabalhos, dirigir os trabalhos e declarar a abertura, suspensão e encerramento dos mesmos;

- c. Propor a criação de secções/grupos de trabalho para tratamento de assuntos e matérias específicas da competência do Conselho Pedagógico;
 - d. Presidir às secções de trabalho deste órgão, em que participar;
 - e. Garantir o desempenho das atribuições do Conselho Pedagógico como órgão de coordenação e orientação educativa;
 - f. Dar oportuno conhecimento aos membros do Conselho Pedagógico de todo o expediente e informações cujo conteúdo seja do seu âmbito;
 - g. Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações do Conselho Pedagógico.
2. Em caso de ausência ou impedimento do presidente, este é substituído pelo subdiretor nos termos previstos na lei.

Artigo 5.º

Funcionamento

1. O conselho pedagógico funciona em plenário e em comissões/secções especializadas.
2. O conselho pedagógico reúne ordinariamente, em plenário, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do conselho geral ou do diretor o justifique.
3. Além da Secção de Avaliação de Desempenho Docente (SADD), o conselho pedagógico pode constituir as comissões/secções especializadas que entenda essenciais, de acordo com as necessidades/objetivos do Agrupamento.
4. Os membros das comissões/secções especializadas são propostos pelo presidente do conselho pedagógico e ratificados pelo plenário.
5. Às comissões/secções compete desempenhar as tarefas que lhe forem confiadas nos prazos que forem fixados.
6. As funções e competências das comissões/secções especializadas são definidas pelo plenário, no âmbito da deliberação que determinar a sua constituição, e nos termos que venham a ser definidos a cada momento, de acordo com os objetivos.
7. Os coordenadores das comissões/secções especializadas são nomeados pelo diretor, ouvido o conselho pedagógico.
8. O mandato dos coordenadores das comissões/secções especializadas tem a duração necessária ao desenvolvimento do trabalho atribuído, podendo cessar, a requerimento do interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao diretor, com a antecedência mínima de 10 dias.
9. As comissões/secções podem solicitar a colaboração de membros exteriores ao conselho pedagógico sempre que, de acordo com as matérias em análise, tal se mostre necessário.
10. As comissões/secções especializadas reúnem por convocação do respetivo coordenador, ou por convocação do presidente do conselho pedagógico.
11. As comissões/secções especializadas reportam o resultado do seu trabalho ao presidente do conselho pedagógico e as suas propostas carecem sempre de ratificação do plenário.

12. Podem ainda participar nas reuniões plenárias ou de secção especializada, a convite do presidente do conselho pedagógico e sem direito de voto, os seguintes intervenientes:
 - a. O coordenador do Departamento de Formação, designadamente para apresentar a proposta de plano de formação e atualização do pessoal docente e não docente;
 - b. O coordenador do serviço de psicologia e orientação, designadamente, para definir os critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional;
 - c. O pessoal não docente, designadamente, para elaborar o projeto educativo, o plano anual e plurianual e planear o desenvolvimento de atividades de natureza formativa;
 - d. Os pais e/ou encarregados de educação, designadamente, para elaborar o projeto educativo, os planos anual e plurianual, bem como definir os critérios gerais de elaboração dos horários;
 - e. Os alunos, designadamente, para elaborar o projeto educativo, o plano anual e plurianual e planear o desenvolvimento de atividades de natureza formativa ou cultural.

Artigo 6.º

Convocatória das reuniões

1. As reuniões ordinárias do Conselho Pedagógico são convocadas com a antecedência mínima de setenta e duas horas.
2. As reuniões extraordinárias são convocadas com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.
3. Caso a urgência dos assuntos a tratar o justifique as reuniões extraordinárias podem ser convocadas com a antecedência mínima de vinte e quatro horas, desde que todos os membros sejam individualmente convocados.
4. Sempre que o Conselho Pedagógico reúna a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do conselho geral o justifique, as reuniões, extraordinárias, são convocadas para um dos dez dias seguintes à apresentação do pedido.
5. A convocatória das reuniões do Conselho Pedagógico deve ser afixada em local visível nas salas de professores e ser enviada para o endereço eletrónico de cada um dos seus membros.

Artigo 7.º

Ordem do dia

1. A ordem do dia da reunião é estabelecida pelo presidente.
2. A inclusão de novos assuntos só é permitida nas reuniões ordinárias desde que seja autorizada por todos os membros presentes.
3. Na ordem do dia das reuniões extraordinárias só podem constar os assuntos que estiveram na sua origem.
4. A ordem do dia deve ser enviada a todos os conselheiros com antecedência mínima de quarenta e oito horas.
5. A ordem do dia deve, sempre que possível, ser acompanhada dos documentos que habilitem os membros do Conselho a participar na discussão das matérias dela constantes.

Artigo 8.º

Quórum, deliberações e formas de votação

1. O plenário do Conselho Pedagógico apenas pode deliberar quando estiverem presentes mais de metade dos seus membros, de entre os quais a presidente, ou quem a substitua, nos termos do n.º 2 do artigo 4º deste regimento
2. Se à hora marcada para a reunião não estiver presente o número definido no número anterior, será convocada nova reunião para um dos oito dias imediatamente seguintes.
3. Nas reuniões não efetuadas por inexistência de quórum haverá lugar ao registo de presenças, à marcação de faltas e à elaboração de ata.
4. As deliberações do Conselho Pedagógico são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes à reunião, salvo nos casos em que por disposição legal se exija outro tipo de maioria.
5. As votações são feitas por voto secreto, sempre que estejam em causa apreciações ou juízos de valor sobre pessoas e sempre que, pelo menos um elemento, o achar conveniente.
6. Em caso de empate na votação, o presidente do Conselho deve exercer o seu voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
7. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
8. As decisões do Conselho Pedagógico são tornadas públicas, exceto quando não for considerado conveniente ou quando estas assumam carácter confidencial

Artigo 9.º

Organização dos trabalhos

1. A duração das reuniões ordinárias não pode exceder as três horas.
2. Nas situações em que não é possível cumprir a ordem do dia no período definido no ponto anterior o presidente coloca à consideração do Conselho a sua conclusão ou a sua suspensão, determinando a data para a sua conclusão.
3. O período anterior à ordem do dia destina-se em especial a:
 - a. apreciação e votação das atas;
 - b. leitura resumida do expediente;
 - c. prestação de esclarecimentos ou de informações de interesse para o Agrupamento

Artigo 10.º

Secretariado e atas das reuniões do Conselho Pedagógico

1. De cada reunião será elaborada ata de que deve constar a data e o local da sua realização, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e resultado das respetivas votações.

2. Nos casos em que o Conselho Pedagógico assim o delibere, a ata será aprovada em minuta na reunião a que disser respeito.
3. As atas elaboradas pelo secretário são colocadas à votação dos membros presentes no período prévio da reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e pelo secretário.
4. As atas devem ser remetidas aos membros do Conselho em conjunto e nos mesmos prazos da documentação de apoio à ordem do dia da reunião em que serão sujeitas a apreciação.
5. De cada reunião será elaborada síntese dos assuntos tratados a ser remetida a todos os docentes no prazo de setenta e duas horas.

Artigo 11.º

Disposições finais

1. Qualquer elemento do Conselho Pedagógico pode propor alterações ao presente regimento.
2. As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regimento são resolvidas pelo plenário do Conselho Pedagógico, sem prejuízo das normas legais em vigor.
3. O presente regimento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo Conselho Pedagógico.
4. O presente regimento pode ser revisto ordinariamente quatro anos após a sua aprovação e extraordinariamente a todo o tempo por deliberação do Conselho Pedagógico, aprovada por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.

Aprovado em Conselho Pedagógico, em 5 de setembro de 2022

Maria Ângela dos Santos Filipe, presidente do Conselho Pedagógico